



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

## LEI N° 814/2009

Revogada pela Lei Municipal 981 de 03 de Maio de 2018.

### ~~Cria o Fundo Municipal de Assistência do Município de Pratinha e da outras providencias.~~

~~A Câmara Municipal de Pratinha aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;~~

~~Art 1° Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de Assistência Social.~~

~~Art 2° Constitui receita do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:~~

- ~~I - Dotações orçamentárias do Município e recursos suplementares que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.~~
- ~~II - Recursos provenientes da União e do Estado através dos Fundos, Nacional e Estadual de Assistência Social, e oriundos de transferência da União de acordo com o artigo 195 da Constituição Federal.~~
- ~~III - Dotações, auxílios, contribuições subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais organizações governamentais e não-governamentais;~~
- ~~IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;~~
- ~~V - As parcelas do produto oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços por fora da Lei e de convenio do setor;~~
- ~~VI - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;~~
- ~~VII - Outras receitas que venham a serem legalmente constituídas.~~

~~Parágrafo Primeiro - A dotação orçamentária prevista para Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.~~

~~Parágrafo Segundo - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.~~

~~Parágrafo Terceiro - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subseqüente e incorporado ao orçamento do FMAS.~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

~~Art 3º — O FMAS será gerido pelo Departamento Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.~~

~~Parágrafo Primeiro — A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.~~

~~Parágrafo Segundo — O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrara o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.~~

~~Art 4º — Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS poderá ser aplicados em:~~

- ~~I — Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, ou por órgão conveniado;~~
- ~~II — Pagamento pela prestação de serviços a entidade conveniadas de direito publico e privadas para execução da Política de Assistência Social;~~
- ~~III — Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas.~~
- ~~IV — Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social.~~
- ~~V — Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social.~~
- ~~VI — Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.~~
- ~~VII — Pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.~~
- ~~VIII — Pagamento de recursos humanos na área de Assistência Social.~~

~~Art 5º — O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.~~

~~Parágrafo único — As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.~~

~~Art 6º — As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.~~



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

~~Art 7º — A contabilidade evidenciara as situações financeiras, patrimoniais e orçamentárias do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme legislação pertinente.~~

~~Art 8º — A contabilidade permitira controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.~~

~~Art 9º — A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social.~~

~~Art 10º — Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.~~

~~Art 11 — Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario e especialmente a Lei 494/90.~~

Pratinha, 09 de Dezembro de 2009.

Antonio Lellis de Faria  
Prefeito Municipal

ESTA LEI FOI PUBLICADA NO ÁTRIO DA PREFEITURA NO DIA 09/12/2009

COPIADA FIELMENTE DO ORIGINAL EM 06/06/2012

Silvana Aparecida de Faria Melo  
Chefe de Gabinete